

CARTÓRIO CÍVEL
4ª VARA
PONTA GROSSA-PR
Fls. 1096

CONCLUSÃO

Aos, 03-12-2001, faço estes autos conclusos, ao MM. Juiz de Direito Dr. **Magnus Venicius Rox**, do que lavro este termo. Eu, Marie Helena G. Prestes, Aux. Juramentada, a subscrevo.

Autos nº 109/93.

Indefiro o requerimento de fls. 1.085 porque o Dr. Olindo de Oliveira não comprovou que tem poderes para receber e dar quitação em nome de seu constituinte.

Comunique-se à Justiça do Trabalho sobre a expedição dos alvarás de fls. 1.087 a 1.095, a fim de que os respectivos credores venham obter novos.

Sobre a possibilidade de se encerrar a falência independentemente da prestação de contas do síndico (em razão do falecimento do Dr. Athos Carneiro de Sá) e do relatório final, diga o representante do Ministério Público.

Ponta Grossa, 10 de dezembro de 2001.

Magnus Venicius Rox
Juiz de Direito

Recebo estes autos do MM. Juiz da
4ª. Vara Cível, do que dou fé.

17 DEZ. 2001

Eu, Patricia Dias de Assunção
Aux. Juramentada, (a subscrevo).

